

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/04/21

Belmon V. Caldeira

[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 341
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 135/03-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.B.M Agropecuária e Administradora Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Japurá, n° 546, Sala A, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.265.782/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.794-0

FONE: (92) 99147-1478

FAX: (92) 991127162

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO N°: 3321.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM-070), km 73 (MD), nas coordenadas geográficas 03°14'19,15903"S e 60°36'21,81528"W, Manacapuru - AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura para o cultivo da espécie de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*) em 14 viveiros escavados que juntos somam 21,62ha de área alagada e 02 estruturas de barragem com tamanhos variados que somados possuem 5,08ha, que juntos perfazem um total de 26,70ha de lâmina d'água, em um sistema de cultivo semi-intensivo, em uma propriedade de 183,90ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

27 ABR 2021

[Assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 135/03-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3321.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 .
8. Manter íntegral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante dos animais adquiridos durante a vigência da L.O.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;